



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 5.277/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Garanhuns e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Garanhuns.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Garanhuns.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Garanhuns planejar e implementar políticas públicas para:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz e da diversidade.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, saúde, assistência social, direitos humanos e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, diversidade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a). livre criação e expressão;
- b). livre acesso;
- c). livre difusão;
- d). livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III

#### Da Concepção Tridimensional da Cultura

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### Seção I

##### Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Garanhuns, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

#### Seção II

##### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### Seção III Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Garanhuns deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO II Do Sistema Municipal de Cultura

#### CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### Seção I Dos Componentes

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

- a - Plano Municipal de Cultura –PMC;
- b - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- c - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- d - Programa Municipal de Formação em Cultura e Economia Criativa.

IV - instrumentos de apoio:

- a - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b - Sistema de bibliotecas públicas;
- c - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

### Seção II

#### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

IV - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

V - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

IX - apoiar a pesquisa, registro, classificação, organização e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

X - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

XI - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

XII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Cultura em conta própria a ser criada pelo executivo municipal;

XIV - formular, gerir e implementar editais públicos de incentivo à produção econômica, economia criativa e formação;

XV - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XVI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XVII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XVIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIX - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XX - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XXI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XXII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

XXIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Patrimônio.

### Seção III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 36.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 37.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura,







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

com composição (bipartite ou tripartite), se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, propor, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, as comunidades quilombolas presentes no município, os distritos, os povos tradicionais e de terreiros, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal, das Instituições Públicas de Educação Superior.

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Bipartite (20 membros)  
Poder Público:

- a) 03 – Representantes da Secretaria de Cultura;
- b) 01 – Representante da Secretaria de Turismo;
- c) 01 – Representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 – Representante da Secretaria de Finanças;
- f) 01 – Representante da Secretaria de Esportes e Juventude;
- g) 01 – Representante da Secretaria de Comunicação;
- h) 01 – Representante das Instituições de Ensino Superior Públicas.

Sociedade Civil:

- a) 01 - Representante das Comunidades Quilombolas;
- b) 01 - Representante dos Distritos;
- c) 01 - Representante das Artes Cênicas;
- d) 01 - Representante das Artes Plásticas e Visuais;
- e) 01 - Representante da Música;
- f) 01 - Representante da Cultura Popular;
- g) 01 - Representante de Artesanato;
- h) 01 - Representante da Fotografia e Audiovisual;
- i) 01 - Representante da Moda e Design;
- j) 01 - Representante de Gastronomia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos de forma democrática conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

### **Art. 39.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - propor parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - apreciar e sugerir as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura e Economia Criativa, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XV - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

### Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

**Art. 40.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Fóruns Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 41.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais– SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura e Economia Criativa.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### Do Plano Municipal de Cultura – PMC

**Art. 42.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 43.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

**Art. 44.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Garanhuns que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Garanhuns:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - outros que venham a ser criados.

### Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 45.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 46.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 47.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão acessados pelos agentes culturais e pelo poder público para cumprimento de seus objetivos artísticos e culturais em consonância com as diretrizes definidas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 48.** Os recursos do Fundo Municipal serão acessados nos seguintes percentuais: 30% para projetos diretamente realizados pelo poder público municipal, contrapartidas de convênios públicos fundo a fundo. 70% para a realização para a produção cultural com acesso a todas as linguagens artísticas e exclusivamente por editais e convocatórias públicas.

**Art. 49.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 50.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Garanhuns em percentual de 2,0 % da arrecadação municipal e seus créditos adicionais.

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural, aluguéis de espaços públicos para eventos de natureza cultural, pautas de teatro e outros espaços públicos culturais administrados pela secretaria de cultura.

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 51.** Cabe a Secretaria Municipal de Cultura estabelecer editais, diretrizes e prazos para a execução do percentual previsto no artigo anterior, em consonância com o acordado na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 52.** Para a avaliação dos projetos culturais, apresentados através de editais ou convocatórias, a secretaria municipal de cultura convocará edital prévio para avaliadores com notório saber na área específica a ser avaliada.

**Art. 53.** Os editais e convocatórias promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura através do Fundo Municipal de Cultura contarão, obrigatoriamente, com no mínimo dois avaliadores da sociedade civil e um avaliador do poder público por seguimento cultural.

**Art. 54.** O avaliador do poder público será lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou indicado por essa.

**Art. 55.** Os avaliadores da sociedade civil serão selecionados por edital próprio dentro da linguagem artística, representação territorial ou povos tradicionais a que pertençam.

**Art. 56.** Não poderão participar como avaliadores, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 57.** Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão apresentar, ou participar de projetos apresentados para o Fundo Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

de Cultura, resguardadas a legalidade e moralidade requeridas na administração da coisa pública.

**Art. 58.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 59.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 60.** Os percentuais definidos no art.48 não se aplicam a emendas parlamentares com destinação específica.

**Art. 61.** São aptos a apresentar projetos para os editais e convocatórias geridos pela Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal de Cultura:

I - Pessoa física com atuação comprovada na área cultural e residente em Garanhuns.

II - Pessoa Jurídica de natureza cultural, com atuação comprovada na área e sede em Garanhuns, cujo dirigente resida também na cidade.

### Do Sistema Municipal de Indicadores Culturais

**Art. 62.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**Art. 63.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 64.** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais deverá refletir a realidade cultural e de produção da cidade, considerando os aspectos territoriais, de linguagens artísticas e de economia criativa.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, no município de Garanhuns.

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 66.** Para fins de monitoramento e desenvolvimento de políticas públicas de cultura e em economia criativa, a Secretaria de Cultura manterá de forma permanente o cadastro de informações culturais, com informações sobre artistas, produtores, linguagens artísticas, territórios e outras que julgue pertinentes.

### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura e Economia Criativa.**

**Art. 67.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura e Economia Criativa em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Universidades Públicas, Autarquia de Ensino Superior do Município e demais instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os agentes culturais, aprimorar processos e produtos, capacitar em áreas artísticas, de gestão e de produção em atividades culturais e de economia criativa.

**Art. 68.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura e Economia Criativa deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a capacitação dos agentes culturais em áreas técnicas, artísticas, de gestão e de produção;

III - o aprimoramento dos processos de produção em atividades culturais e de economia criativa.

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 69.** O Município de Garanhuns deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 70.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 71.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 72.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 73.** Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar no todo ou em parte as disposições desta Lei, para sua fiel execução.

**Art. 74.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 75.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.687/1993 e 3.301/2004.

**Palácio Celso Galvão**, em 09 de julho de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

